

CONTRATO DE RATEIO

Contrato Administrativo nº 001/2024
Município de Rio Fortuna

AS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 11.375.809/0001-14, com sede administrativa na Rua Bernardo Hemkemeier, nº 290, Centro, Rio Fortuna, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Neri Vandresen**, CPF nº. 560.121.019-53, através do FMS-PM de Rio Fortuna, aqui representado pelo seu gestor, o Sr. **Lindomar Ballmann**, neste ato denominado de MUNICÍPIO e, de outro lado, o

CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Imbituba, o Sr. **Rosivaldo da Silva Junior**, neste ato denominado de CONSÓRCIO,

considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº. 1328/2008, bem como na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômico-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.2 - Despesas com manutenção das Atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.3 - Despesas com manutenção Convênio/Parcerias: referente a manutenção de convênios e parcerias de interesse coletivo, firmadas pelo Consórcio;

2.4 - Despesas com manutenção de Serviços de Verificação de Óbitos: referente à manutenção do Contrato firmado entre o Consórcio e a Empresa vencedora do Certame, cujos serviços foram solicitados pelos entes Consorciados e colocados à

disposição dos mesmos;

2.5 - Despesas com Contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas no item 3.1.1.4 deste Instrumento;

2.6 - Despesas com Investimento:, para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1 No ente Consorciado:

3.1.1 Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº. 1.814/2023 (LOA), de 17 de novembro de 2023, que trata do Orçamento para o exercício 2024, totalizando **R\$ 220.862,50** (duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), assim detalhado:

I - Rateio pela Participação em Consórcio Público – CUSTEIO CISAMUREL

ÓRGÃO : 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam. : 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
Proj./Atividade: 2.055 Transferências à Consórcios Públicos - Saúde

Elem. Desp. : 3.1.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.... R\$ 9.195,82
Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos..... R\$ 2.734,37
Elem. Desp. : 4.4.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.... R\$ 174,16
Total.....R\$ 12.104,35

3.1.1.1 Em relação às despesas de pessoal constante neste instrumento, poderá ser dispensada a cobrança, quando custeada pelo Consórcio, devendo neste caso encaminhar o Recibo com a respectiva indicação.

II – Pela Participação em Consórcio Público – SARASUL

ÓRGÃO : 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam. : 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
Proj./Atividade: 2.055 Transferência à Consórcios Públicos - Saúde
Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 6.623,42

3.1.1.2 Em relação às despesas com o SARASUL, as mesmas se darão mediante o

CONVÊNIO celebrado entre o CISAMUREL e o CIM AMREC para manutenção parcial das atividades do Serviço Aeromédico (SARASUL), para prestação de serviços de atendimento médico pre-hospitalar e transferências inter-hospitalares em aeronave, com equipe técnica especializada na área de serviços de suporte avançado aeromédico, incluindo o fornecimento de medicamentos e materiais médico.(Resgate e Socorro), com valores fixos definidos no respectivo Convênio. Entretanto, os valores são fixos e enquadrando-se no custeio, devendo ser creditado no Conta Corrente 47.000-7 (custeio), do CISAMUREL.

III – Pela Participação em Consórcio Público – SVO

ÓRGÃO : 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam. : 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Atividade: 2.055 Transferências à Consórcios Públicos - Saúde
Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 8.334,00

3.1.1.3 Em relação às despesas com os Serviços de Verificação de óbitos (SVO), cuja demanda foi solicitada em Assembléia Geral realizada no dia 31/08/2023 que ensejou na realização do Processo Licitatório nº 03/2023, Pregão Eletrônico nº 01/2023 e conseqüentemente na celebração do Contrato nº 05/2023 – TA01/2024, entre o CIS AMUREL e a empresa vencedora L & B SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO LTDA, cujo objeto está na “prestação de serviços de verificação de óbitos, esclarecimento da causa mortis e anatomia patológica, para atendimento aos entes federativos participantes do CIS AMUREL, com valores fixos/percápita e deverão se creditados na C/C 47.000-7 (custeio), do CISAMUREL.

IV – Pela Participação em Consórcio Público – PRESTADORES (PRÓTESES, EXAMES, CONSULTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS)

ÓRGÃO : 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçam. : 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA
Proj./Atividade: 2.055 Transferências à Consórcios Públicos - Saúde
Elem. Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 143.800,73
Elem.Desp. : 3.3.71.00 Transferência à Consórcios Públicos.....R\$ 50.000,00

TotalR\$ 193.800,73

Total Geral (I+II+III+IV).....R\$ 220.862,50

3.1.1.4 O Contrato de Rateio tem por base o orçamento do Município, e dessa forma, é possível que haja insuficiência orçamentária para cobrir as despesas decorrentes de sua cota participação. Assim, sempre que identificada a necessidade de adequação orçamentária, o Município se compromete a realizar os ajustes orçamentários necessários, de forma a adequar os respectivos valores à realidade do Consórcio, utilizando-se o apostilamento para corrigir eventuais divergências contratuais. Para que seja possível a verificação, consta como parte integrante do Contrato um relatório com o valor orçado e aprovado em assembleia, especificamente nas despesas com folha de pagamento. Isto posto, deverá ser apostilado após os ajustes orçamentários

nas modalidades 3.3.71, acrescendo o valor de R\$ 11.492,52 (onze mil , quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), para utilização nos serviços com prestadores.

3.1.1.4.1 Em relação às despesas com a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados, cujos Procedimentos serão tão somente os estruturados na forma organizacional contidos desta forma na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, nos termos da Portaria SAS/MS 494 de 10 de setembro de 2008, sendo admitidas atualizações posteriores, assim agrupados:

SIGTAP SUS – FORMA DE ORGANIZAÇÃO (<http://sigtap.datasus.gov.br/>.)

GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

Sub-Grupo 01 – Coleta de material

Sub-Grupo 02 – Diagnóstico em laboratório clínico

Sub-Grupo 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica

Sub-Grupo 04 – Diagnóstico por radiologia

Sub-Grupo 05 – Diagnóstico por ultrassonografia

Sub-Grupo 06 – Diagnóstico por tomografia

Sub-Grupo 07 – Diagnóstico por ressonância magnética

Sub-Grupo 08 – Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

Sub-Grupo 09 – Diagnóstico por endoscopia

Sub-Grupo 10 – Diagnóstico por radiologia intervencionista

Sub-Grupo 11 – Métodos diagnósticos em especialidades

Sub-Grupo 12 – Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia

Sub-Grupo 13 – Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental

Sub-Grupo 14 – Diagnóstico por teste rápido

GRUPO 03 – Procedimentos Clínicos

Sub-Grupo 01 – Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Sub-Grupo 02 – Fisioterapia

Sub-Grupo 03 – Tratamentos Clínicos (outras especialidades)

Sub-Grupo 04 – Tratamento em oncologia

Sub-Grupo 05 – Tratamento em Nefrologia

Sub-Grupo 06 – Hemoterapia

Sub-Grupo 07 – Tratamentos odontológicos

Sub-Grupo 08 – Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de

causas externas

Sub-Grupo 09 – Terapias especializadas

Sub-Grupo 10 – Parto e nascimento

GRUPO 04 – Procedimentos Cirúrgicos

Sub-Grupo 01 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Sub-Grupo 02 – Cirurgia de glândulas endócrinas

Sub-Grupo 03 – Cirurgia do sistema nervoso central e periférico

Sub-Grupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço

Sub-Grupo 05 – Cirurgia do aparelho da visão

Sub-Grupo 06 – Cirurgia do aparelho circulatório

Sub-Grupo 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

Sub-Grupo 08 – Cirurgia do sistema osteomuscular

Sub-Grupo 09 – Cirurgia do aparelho geniturinário

Sub-Grupo 10 – Cirurgia de mama

Sub-Grupo 11 – Cirurgia obstétrica

Sub-Grupo 12 – Cirurgia torácica

Sub-Grupo 13 – Cirurgia reparadora

Sub-Grupo 14 – Bucomaxilofacial

Sub-Grupo 15 – Outras cirurgias

Sub-Grupo 16 – Cirurgia em oncologia

Sub-Grupo 17 – Anestesiologia

Sub-Grupo 18 – Cirurgia em nefrologia

Grupo 6 – Medicamentos

Grupo 7 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

Sub-Grupo 01 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Grupo 8 – Ações Complementares da Atenção à Saúde

Sub-Grupo 01 – Ações relacionadas ao estabelecimento

Sub-Grupo 02 – Ações relacionadas ao atendimento

Sub-Grupo 03 – Autorização/regulação

3.1.1.4.2 Destaca-se que para a utilização de recursos vinculados (União, Estado, Convênios, Programas, etc.) específicos para custeio das Próteses e demais serviços, o Ente consorciado deverá solicitar recibo específico, informando a origem dos recursos, a fim de que o Consórcio possa gerenciar e organizar a prestação de contas, caso não seja solicitado ou informados os recursos, serão considerados na conta geral e na prestação de contas de modo geral, sem a identificação dos recursos.

3.2 No CONSÓRCIO:

3.2.1 O orçamento do Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e modalidade de aplicação.

3.2.2 As receitas de transferências recebidas pelo CONSÓRCIO em virtude do presente Contrato de Rateio serão classificadas por fonte/destinação de recursos que reflitam as finalidades da transferência, obedecendo no mínimo a seguinte classificação:

3.2.2.1 Pelo registro da receita das Transferências Correntes:

1.7.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

1.7.3.9.50.0.0 Transferências de Municípios a Consórcios Públicos

3.2.2.2 Pelo registro da receita das Transferências de Capital:

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e suas Entidades

2.4.3.9.50.0.0 Transferências de Municípios à Consórcios Públicos

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1 As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, CONVÊNIO CIMAMREC/SARASUL e SVO, serão realizadas via transferência bancária, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo entretanto, ser previamente encaminhado o **RECIBO** com as respectivas informações. O débito se dará em favor do CISAMUREL, no Banco do Brasil S.A., agência 0201-1, Tubarão (SC), C/C 47.000-7 (Custeio).

4.2 As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.2.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir as seguintes despesas fixas:

4.2.1.1 Para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio (pessoal e encargos, serviços e consumo);

4.2.1.2 Para cobrir despesas com a manutenção do Convênio CIMAMREC(SARASUL), com serviços aeromédicos disponibilizados aos Municípios;

4.2.1.3 Para cobrir despesas com a manutenção dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), disponibilizados aos Municípios.

4.2.4 Os valores a serem transferidos relativos a **participação do rateio** (Custeio, Sarasul e SVO), serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços dos PRESTADORES.

4.3 As transferências financeiras dos valores orçados para os PRESTADORES para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, serão realizadas até o **primeiro dia útil do mês referência**, por meio de depósitos/transferência bancários para a conta: **65.000-5 (prestadores)**, em favor do CISAMUREL, no Banco do Brasil S.A., agência 0201-1, Tubarão (SC), conforme programação financeira e/ou operacional do **MUNICÍPIO**.

4.3.1 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PARA PRESTADORES CREDENCIADOS – para realização de despesas com prestadores de serviços credenciados.

4.3.2 RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PRÓTESES DENTÁRIAS – para realização de despesas com prestadores de serviços credenciados cuja finalidade é o fornecimento de Próteses Dentárias aos pacientes dos Municípios consorciados.

4.3.4 Os valores repassados para realização de despesas com os PRESTADORES, são estimados, podendo ser alterados de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser solicitado pelo ente consorciado os valores mensais e os respectivos recursos.

4.3.5 O **CONSÓRCIO** poderá adiantar recursos a fim de não prejudicar os serviços fornecidos pelo Município. Neste caso, o Município requerente, fica obrigado a repassar os recursos adiantados em até 30 (trinta) dias do adiantamento, sob pena de suspensão dos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS AOS PRESTADORES

5.1. O **CONSÓRCIO**, em razão dos serviços que forem prestados aos entes consorciados pelos credenciados, efetuará os respectivos pagamentos diretamente ao prestador, fazendo uso dos recursos repassados na forma do item anterior, ou eventuais saldos existentes.

5.2. O **CONSÓRCIO** somente poderá utilizar os recursos do **MUNICÍPIO** para pagar os serviços por ele utilizados, sendo vedado qualquer remanejamento entre entes consorciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

6.1 Os serviços prestados pelo Consórcio deverão estar submetidos à legislação pertinente à Regulação do Acesso no Sistema Único de Saúde, cabendo à Gestão Municipal a devida Regulação com Classificação de Risco de seus pacientes e o respectivo agendamento dos serviços em sistema próprio do Consórcio. Desta forma, é importante a informação da Chave de Acesso do Sistema Nacional de Regulação - SISREG no ato do agendamento.

6.2 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

6.3 O consórcio encaminhará mensalmente, como **relatório de Prestação de Contas**,

planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados, bem como, relatório das guias efetivamente pagas.

6.4 As guias que estiverem em aberto, deverão ser controladas pela Secretaria de Saúde, devendo ser canceladas nos seguintes casos:

a) caso o paciente não compareça na clínica/laboratório no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do documento, exceto quando se tratar de mutirão ou tratamentos extraordinários que requeiram um planejamento maior por parte das clínicas e do Município.

b) por situação de força maior ou conveniência da Prefeitura Municipal.

Caberá ao Consórcio supervisionar os processos de cancelamento, a fim de manter o mínimo de guias em aberto possível, solicitando sempre que necessário as providências por parte do Município, a fim de cancelar ou solicitar ao paciente para que o exame seja realizado.

Nos casos de cancelamentos, os valores constantes nas respectivas guias, voltarão para o saldo do Município o que poderá implicar em divergências da prestação de contas.

6.5. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6.5.1 Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

6.6 O Consórcio encaminhará ao Município Consorciado as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

6.7 O Município responderá solidariamente aos pagamentos aos prestadores pelos serviços realizados por ele

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O consórcio público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

7.2 A fiscalização é atribuída ao próprio Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

8. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 274/2016 da STN.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – elaborar a seu critério a planilha bimestral nas formas da FPO-SUS, relacionando procedimentos e quantidades dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

II - repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos;

III - informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

IV - denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;

V - incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;

VI - apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

VII - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira;

VIII – Comunicar o desligamento de servidores, para inativação das senhas de acesso ao sistema do CONSÓRCIO;

IX – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral;

II - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

III - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

IV - apresentar em assembléia geral ordinária aos MUNICÍPIOS, relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores;

V - prestar informações pertinentes quando solicitado;

VI - controlar a utilização dos serviços do Município em função do repasse de valores efetivado;

VII – encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas;

VIII – cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até **31 de dezembro**

de 2024.

10.2 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos no art. 65, §2º da Lei de Licitações.

10.3 Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 11.107/2005 e demais regulamentações, objetivando a cumprir as obrigações do contrato de programa e garantir a manutenção do consórcio e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

11.1 A inadimplência do MUNICÍPIO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

11.2. No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

11.3 Casos de inadimplência não regularizada pelo Ente, o mesmo estará sujeito, além da suspensão, a ser responsabilizado administrativamente, com restrições no CAUC ou ainda judicialmente, caso não haja acordo entre as partes.

11.4 No caso em que a inadimplência do Município tenha como consequência a inviabilização dos serviços aos demais Entes consorciados, prejudicando a continuidade dos mesmos, caberá a responsabilização administrativa e judicial.

11.5 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO DO MUNICÍPIO

12.1 Havendo o desligamento do MUNICÍPIO, e a conseqüente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

12.2 A retirada ou exclusão do **MUNICÍPIO**, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **MUNICÍPIO**, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

12.3 O Município inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É dispensável a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93 ou art. 75, inc. XI, da Lei Federal 14.133/2021.“

13.2 A legitimação da atuação do Consórcio decorre da transferência de prerrogativas para a gestão associado de serviço público.

13.3 O CISAMUREL é um instrumento de execução das políticas públicas dos consorciados, integrando-se à Administração indireta de cada um dos entes consorciados.

13.4 A relação jurídica entre consórcio e consorciado é disciplinada pela lei federal nº 11.107, de 2005, e pelo Protocolo de Intenções.

13.5 As alterações e eventual modificação de valores constantes neste contrato, não se sujeita aos limitadores contidos na Lei de Licitações.

13.6 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.7 Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Rio Fortuna (SC), 23 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO CONTRATANTE

NERI VANDRESEN

Prefeito de Rio Fortuna

LINDOMAR BALLMANN

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR

Presidente do Consórcio

Prefeito de Imbituba

TESTEMUNHAS:

Nome: Ramon Correa Mendes

CPF: 055.473.999-22

Nome: Edson Nunes

CPF: 252.318.719-15